



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
UNIDADE ARAXÁ

### **Eleições para Chefias de Departamentos do CEFET-MG / Unidade Araxá**

A Comissão de Eleição Local (CEL), em atendimento ao Memorando Circular nº 539/2020 - DG/CEFET-MG, de 23 de outubro de 2020, referente às eleições para Chefias de Departamentos, informa que as eleições para Chefias de Departamentos do CEFET-MG, previstas para o período de 04 a 10 de dezembro de 2020, estão disciplinadas nas Resoluções CD-034/03 e CEPE-031-09, que tratam do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados e Regulamento dos Departamentos, respectivamente. Assim, institui este Regulamento Interno para as eleições nos Departamentos Acadêmicos conforme o prazo previsto na Resolução CD 030/2020, de 15 de outubro de 2020 e visando a adequada execução do processo eleitoral. O regulamento vigente baseia-se na Resolução CEPE-31/09, de 03 de setembro de 2009, alterada pela Resolução CEPE-40/14, de 26 de novembro de 2014.

Nesse contexto, o DFGAX, DELMAX e DMCAx torna público o presente Regulamento do Processo Eleitoral para as eleições de Chefes e Subchefes dos Departamentos de Formação Geral, de Eletromecânica e de Minas e Construção Civil do CEFET-MG / Unidade de Araxá, com seus respectivos suplentes.

## **REGULAMENTO**

### **Capítulo I - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - O presente regulamento contém as normas para a realização das eleições para Chefes e Subchefes dos Departamentos de Formação Geral (DFGAX), de Eletromecânica (DELMAX) e de Minas e Construção Civil (DMCAx) do CEFET-MG / Unidade de Araxá para o mandato compreendido entre 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023, em conformidade com as normativas supracitadas.

**§ 1º** – Os/As candidatos/candidatas serão eleitos/eleitas por um Colégio Eleitoral constituído por docentes e servidores/servidoras do quadro permanente em efetivo exercício e lotados nos respectivos departamentos da Unidade de Araxá.

**§ 2º** – As eleições serão realizadas mediante chapas, compostas por um/uma candidato/candidata titular e um/uma suplente.

**§ 3º** – A listagem definitiva contendo os nomes dos/das eleitores/eleitoras aptos/aptas a votar será divulgada no dia 23 de novembro de 2020.

**Art. 2º** - Os/As Chefes de Departamento eleitos/eleitas terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se aos cargos de Chefes de Departamento e Subchefes de Departamento os/as servidores/servidoras que:

- I - Pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;
- II - Estiverem lotados no Departamento ao qual faz jus à candidatura;
- III - Possuírem título de nível superior;
- IV - Estiverem em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a vacância do cargo de Chefe de Departamento, o/a Subchefe de Departamento assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

## **Capítulo II - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** - As inscrições serão feitas por chapa, em fichas de inscrições próprias disponibilizadas pela CEL, com a indicação dos/das candidatos/ candidatas Titulares ao cargo com seus/suas respectivos/respectivas Suplentes.

§ 1º – As fichas de inscrição serão disponibilizadas por meio eletrônico, enviadas para os endereços eletrônicos (e-mail) cadastrados dos/das eleitores/eleitoras servidores/servidoras da Unidade Araxá conforme seus departamentos de lotação.

§ 2º – As inscrições serão realizadas do dia **19 de novembro de 2020 ao dia 20 de novembro de 2020**, no horário de 8 horas às 18 horas, por meio eletrônico, via endereço eletrônico (e-mail) conforme o respectivo departamento de candidatura:

- Candidatos à chefia do DFGAX: <waldirene@cefetmg.br>
- Candidatos à chefia do DELMAX: <delm-ax@cefetmg.br>
- Candidatos à chefia do DMCAx: <dmc-ax@cefetmg.br>

§ 3º – Havendo mais de uma chapa inscrita para qualquer uma das chefias, a ordem de apresentação dos nomes dos/das candidatos/candidatas na cédula e número da chapa respeitará a ordem de inscrição.

## **Capítulo III - DA VOTAÇÃO**

**Art. 5º** - A votação será realizada no dia **04 de dezembro de 2020**, sexta-feira, de 8 horas às 18 horas, devendo ser secreta, através da Plataforma SIG Eleição.

§ 1º – As orientações referentes ao acesso à plataforma e à operacionalização do voto serão enviadas após o término da configuração do módulo SIG Eleição pela DTI, previsto para o dia 20 de novembro de 2020.

§ 2º – Para receber a cédula de votação, o nome do/da eleitor/eleitora deverá constar na lista citada no §3 do Art.1º deste regulamento e os/as mesmos/mesmas deverão proceder conforme orientação a ser disponibilizada após a configuração do módulo SIG Eleição pela DTI.

§ 3º – A CEL fará registro da abertura da Assembleia para eleições de Chefias e Subchefias de Departamentos, por meio de ata de abertura e registrará as ocorrências em formulário próprio.

§ 4º – Cada eleitor/eleitora poderá votar em apenas uma chapa.

§ 5º – Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 6º** – Encerrada a votação, será lavrada a ata e, se a apuração não for realizada imediatamente, a CEL irá imprimir o extrato de votação com posterior assinatura eletrônica para arquivamento até o momento da apuração. A critério de cada chapa poderá ser indicado um/uma fiscal de votação até o dia anterior ao da eleição, sendo garantido ao/à mesmo/mesma o direito de assinatura ao extrato de votação.

#### **Capítulo IV - DA APURAÇÃO**

**Art. 7º** - A apuração dos votos será pública, em ambiente virtual a ser indicado pela CEL, e iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento da votação.

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, será apurada no dia útil subsequente à data do término da eleição. Neste caso, o extrato da votação será guardado em local seguro, sob responsabilidade da CEL.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos membros da CEL.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um/uma fiscal de apuração e/ou acompanhar as apurações.

**Art. 8º** - Encerrada as apurações, a contagem dos votos será registrada em meio físico e digital, a ata será lavrada anexando-se o extrato de votação para assinatura eletrônica dos membros da CEL, ficando este registro sob responsabilidade dos Departamentos, pelo período de um ano.

**Art. 9º** - Os resultados serão publicados no prazo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da votação.

§ 1º – Serão consideradas eleitas as chapas que receberem maiores números de votos válidos.

§ 2º – Havendo empate, serão consideradas eleitas as chapas cujos/cujas candidatos/candidatas tenham maiores tempo de magistério efetivo no CEFET-MG.

#### **Capítulo V - DOS RECURSOS**

**Art. 10º** - Caberá a interposição de recurso contra os resultados das apurações.

§ 1º – Os recursos interpostos deverão ser dirigidos à CEL, por e-mail, em documento anexado, datado e assinado, a partir das 8 horas até as 18h do dia 11 de dezembro de 2020.

§ 2º – Não serão aceitos recursos interpostos via fax ou Correios.

§ 3º – O recurso não será reconhecido quando interpostos:

- I - Fora do prazo;
- II - Perante órgãos incompetentes;
- III - Por quem não sejam legitimados;
- IV - Sem a clara identificação dos impetrantes;
- V - Sem que seja protocolizado com destino a um/uma dos membros da CEL da Unidade de Araxá.

**Art. 11º** - Os/As recorrentes deverão expor os fundamentos dos recursos de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgarem convenientes.

**Art. 12º** - A CEL deverá emitir sua decisão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da zero hora do dia seguinte à data de recebimento dos recursos de que trata o Art. 9º desse regulamento.

**§ 1º** – Não caberão recursos contra as decisões tomadas pela CEL.

**§ 2º** – Compete à CEL publicar os resultados dos julgamentos dos recursos interpostos.

**Art. 13º** - Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a interposição de recurso contra o resultado da eleição, ou depois de apreciados os recursos interpostos, a CEL fará publicar os resultados da eleição.

### **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** - A impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida, até às 18 horas do dia 16 de novembro de 2020, aos respectivos Chefes de Departamento, por e-mail, em documento anexado, datado, com a apresentação das justificativas e devidamente assinado.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

### **Capítulo VII - DO CRONOGRAMA**

**Art. 16º** - A eleição de que trata o presente Regulamento será realizada de acordo com o cronograma descrito no quadro de atividades a seguir:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
1- Publicação do Regulamento	13/11/2020
2 - Impugnação das normas do Regulamento	16/11/2020
3 - Publicação do Regulamento definitivo	17/11/2020
4 - Publicação da lista preliminar de eleitores	18/11/2020
5 - Inscrição dos candidatos	19/11/2020 a 20/11/2020
6 - Solicitação de correção da lista preliminar de eleitores	19/11/2020 a 20/11/2020
7 - Divulgação dos candidatos inscritos	23/11/2020
8 - Divulgação da lista definitiva de eleitores	23/11/2020
9 - Prazo para impugnação dos candidatos inscritos	24/11/2020
10 - Análise dos pedidos de impugnação das candidaturas	25/11/2020
11 - Publicação da lista definitiva dos candidatos	26/11/2020
12 - Campanha	27/11/2020 a 03/12/2020
13 - Votação	04/12/2020
14 - Publicação do resultado preliminar	04/12/2020
15 - Entrada de recursos ao resultado preliminar	11/12/2020
16 - Homologação da eleição	14/12/2020

Araxá, 13 de novembro de 2020.

JALMIRA REGINA FIUZA DE SOUSA  
Presidente da Comissão Local – Unidade Araxá



---

*Emitido em 19/11/2020*

**ELEIÇÃO Nº 17/2020 - DMCAx (11.57.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 19/11/2020 16:51 )*

JALMIRA REGINA FIUZA DE SOUSA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DMCAx (11.57.04)

Matrícula: 392186

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**17**, ano: **2020**, tipo: **ELEIÇÃO**, data de emissão: **19/11/2020** e o código de verificação: **9c87255aef**